

PROJETO DE LEI No. 20, de 2003.

Dispõe sobre a jornada de trabalho e a remuneração dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas, da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, regulamentando o parágrafo segundo, do artigo 19, do Regime Jurídico Único do Estado de Roraima, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Médicos e Cirurgiões-Dentistas ocupantes de cargos efetivos de quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais cumprirão a jornada de trabalho de quatro horas diárias.

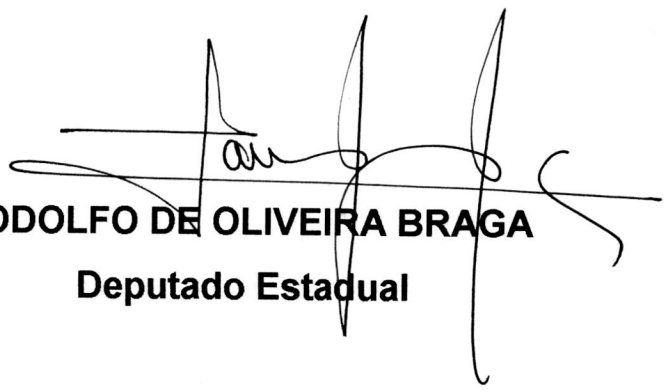
Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior poderão acumular dois cargos públicos remunerados.

Parágrafo único. A acumulação de cargos poderá ser exercida no mesmo órgão, segundo o interesse da Administração Pública.

Art. 3º. Os profissionais especificados no artigo 1º terão direitos à mesma remuneração e vantagens pecuniárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
Deputado Estadual

09:10 29/04/2003 000364 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA